



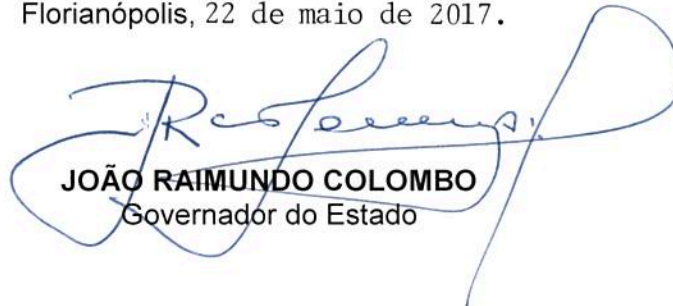
MENSAGEM Nº 765

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 0018/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei complementar que "Altera o
art. 1º e o Anexo I da Lei Complementar nº 582, de 2012, que fixa o efetivo máximo do
Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências".

Florianópolis, 22 de maio de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
<u>44ª</u> Sessão de <u>24/05/17</u>
Às Comissões de:
<u>(5) JUSTIÇA</u>
<u>(11) FINANÇAS</u>
<u>(19) SEGURANÇA PÚBLICA</u>
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 24/05/2017
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



EM Nº 962.6/GABS/SSP

Florianópolis, 20 de abril de 2017.



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Processo CBMSC 755/2017**, originário do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina-CBMSC, que trata de minuta de Lei Complementar, cuja finalidade é alterar a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, promovendo a transformação de 3 (três) vagas do posto de Capitão Bombeiro Militar em 2 (duas) vagas do posto de Coronel Bombeiro Militar, a fim de que se possam preencher cargos/funções vinculados ao posto de Coronel BM, a saber: Controlador Interno do CBMSC e Comandante da 3ª Região Bombeiro Militar, ambas funções criadas após a LC nº 582/2012, que estabeleceu até 2013 o efetivo do CBMSC, até então, adequado ao número de funções daquela Corporação.

Justifica-se a necessidade da alteração que ora se propõe, visando simplesmente realizar uma pequena readequação no quantitativo de vagas daquele Comando-Geral, o que, conforme se demonstra na planilha de cálculos, representará uma economia ao Estado, uma vez que transformaremos 3 (três) vagas do posto de Capitão Bombeiro Militar, em 2 (duas) vagas de Coronel Bombeiro Militar.

A intenção não é inédita em Santa Catarina, uma vez que no ano próximo passado ocorreu situação similar no Poder Judiciário que se materializou na Lei Complementar nº 679/2016.

Não obstante aquele CBMSC possuir um efetivo de aproximadamente a quarta parte do existente na Polícia Militar de Santa Catarina-PMSC, é importante esclarecer que as funções de alto escalão são praticamente as mesmas, lembrando que ambas as Corporações utilizam a Lei nº 6.217/83 – Lei de Organização Básica da PMSC, como instituidor e delimitador de tais funções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



(Fl. 2 da EM nº 962.6/GABS/SSP, de 20/04/2017)

Desde a emancipação do CBMSC em 13 de junho de 2003, aquela Corporação aumentou sua presença dentro do Estado de Santa Catarina em mais de 140%.

O CBMSC possui as funções de coronéis: Comando-Geral; SubComando-Geral; Chefe do Estado-Maior Geral; Corregedor-Geral; Controlador-Geral; Quatro Diretorias; Três Regiões Bombeiro Militar.

Diante desse quadro fático, chegou-se a conclusão de que a transformação de 3 (três) vagas de Capitão BM em 2 (duas) vagas de Coronel BM seria duplamente benéfico, pois, primeiramente acarretaria ônus “zero”, além do que, o Estado deixaria de pagar diferenças salariais aos 2 (dois) Tenentes-coronéis que têm percebido como Coronéis, já que estão nomeados em funções de grau hierárquico superiores, e, por fim, resolveria a questão envolvendo a hierarquia que ora encontra-se desvirtuada do que a legislação impõe.

Portanto essa transformação gerará economia ao Estado e tornará aquela Corporação hierarquicamente correta em sua disposição nas funções máximas de gerência. O impacto “negativo” pode ser verificado nos cálculos do memorial de impacto financeiro apresentado em anexo. Dessa maneira, o número total do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar consequentemente reduziria dos atuais 3.816 (três mil oitocentos e dezesseis) para 3.815 (três mil oitocentos e quinze).

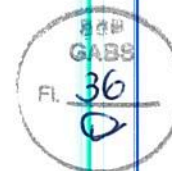
A presente proposta, é de se ressaltar, transcende a mera conveniência e oportunidade, pois alcança a seara da eficiência do serviço público e exige pressa, principalmente por gerar economia ao erário.

Não é demais dizer que o crescimento no número de organizações de bombeiros militares implicou numa significativa expansão da prestação dos serviços de salvamento, combate a incêndios, dentre outros, a todas as regiões do território Catarinense e, consequentemente, à prestação de um melhor atendimento à nossa comunidade, o que colocou o Estado de Santa Catarina em posição de destaque no cenário nacional, especialmente no que se refere ao percentual da população diretamente assistida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

(Fl. 3 da EM nº 962.6/GABS/SSP, de 20/04/2017)



A minuta de Decreto segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Ante do exposto e, devida a necessidade urgente em razão de que este Projeto de Lei Complementar corrigirá uma irregularidade que se renova mês a mês diante a manutenção de postos hierarquicamente inferiores assumindo funções privativas de postos superiores dentro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, fato este decorrente das novas funções efetivadas nos últimos anos, possibilitando melhor desempenho operacional/administrativo e conseqüentemente melhor atendimento à população catarinense, encaminho o Processo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC/0018.6/2017

Altera o art. 1º e o Anexo I da Lei Complementar nº 582, de 2012, que fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo máximo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) é fixado em 3.815 (três mil, oitocentos e quinze) bombeiros militares.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 582, de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

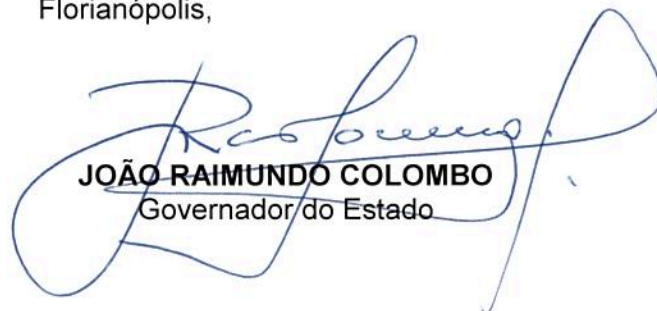
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I – o art. 3º da Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012; e

II – o Anexo II da Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE BOMBEIROS MILITARES
(Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012)

EFETIVO DO CBMSC POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO MÁXIMO PREVISTO
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR (QOBM)	
Coronel BM	12
Tenente-Coronel BM	40
Major BM	52
Capitão BM	77
1º Tenente BM	78
2º Tenente BM	75
Total	334
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE BOMBEIROS MILITAR (QOSBM) - MÉDICOS	
Capitão BM	3
1º Tenente BM	3
2º Tenente BM	3
Total	9
QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS BOMBEIROS MILITAR (QPBM)	
Aspirante a Oficial (Praça Especial)	40
Cadete BM (Praça Especial)	80
Total	120
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITAR (QPBM)	
Subtenente BM	65
1º Sargento BM	124
2º Sargento BM	200
3º Sargento BM	235
Cabo BM	475
Soldado BM	1.861
Total	2.960
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITAR COMPLEMENTAR (QPBM)	
3º Sargento BM	140
Cabo BM	252
Total	392
TOTAL GERAL	3.815

” (NR)